

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 5007/2013

O quadro legislativo da saúde garante a proteção da saúde como um direito dos indivíduos e da comunidade, cuja efetivação resulta numa responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do Estado.

Neste âmbito, cabe ao Estado garantir e promover o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde nos limites dos recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis, sem prejuízo de uma gestão prudente e criteriosa direcionada no sentido de evitar o desperdício e a utilização indevida dos serviços e obter o maior retorno possível de ganhos em saúde e valor económico e social dos recursos disponíveis.

O Programa do XIX Governo Constitucional definiu várias medidas tendentes à sustentabilidade económica e financeira do sistema de saúde, entre as quais consta a sensibilização dos cidadãos para os custos associados à prestação de cuidados de saúde, através da disponibilização da informação sobre o custo suportado pelo Estado em cada ato prestado.

Adicionalmente, do conjunto de recomendações que incorporam as iniciativas propostas pelo Grupo Técnico para a Reforma Hospitalar (GTRH), criado pelo Despacho n.º 10601/2011, de 16 de agosto, surge evidenciada, no âmbito do reforço do papel do cidadão, a importância de informar o cidadão dos seus direitos, sensibilizando-o também para os custos das prestações de saúde que lhe são disponibilizadas.

Neste enquadramento, iniciou-se, em agosto de 2012, um projeto-piloto de cedência de informação aos utentes, relativamente aos custos incorridos em cada episódio de urgência nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) selecionados para o efeito, procurando-se, assim, fomentar a transparência dos custos e a partilha da informação. O documento assumiu um caráter meramente informativo, sendo devidamente explicitado que o mesmo não implicaria qualquer pagamento adicional por parte do utente.

Decorrida a fase de experiência-piloto e efetuada a respetiva avaliação, importa agora garantir o alargamento da disponibilização da informação de custos aos utentes a todos os hospitais do SNS e a necessária uniformização dos procedimentos a adotar.

Assim, determino o seguinte:

1 — As instituições hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) disponibilizam a informação de custos incorridos com todas as prestações de saúde realizadas ao utente de acordo com a tabela de preços do SNS, preferencialmente e sempre que possível por via electrónica.

2 — O disposto no número anterior não se aplica sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falecimento do utente;
- b) Prestações de saúde realizadas ao utente, cujos encargos não sejam suportados pelo orçamento do SNS.

3 — No caso de episódios de urgência a informação de custos deve ser entregue à saída da unidade de saúde, ou remetida até 24h depois do encerramento do referido episódio, preferencialmente por correio electrónico.

4 — Para cada episódio de urgência a informação será veiculada nos termos previstos no modelo anexo ao presente despacho, em todos os hospitais do SNS a partir de dia 1 junho de 2013.

5 — O modelo a que se refere o número anterior pode ser atualizado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., (ACSS), e publicado através de circular normativa.

6 — No caso de transferência do utente em episódio de urgência sem internamento, para outra unidade hospitalar a nota informativa deverá ser remetida apenas pela unidade de saúde para a qual foi transferido o utente.

7 — Para as áreas da atividade hospitalar que não episódios de urgência, o disposto no número 1 entra em vigor a partir do 1 agosto de 2013, devendo para o efeito a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) definir e divulgar através de circular normativa, até ao dia 30 de junho de 2013, os procedimentos a adotar pelas instituições hospitalares.

8 — No âmbito da prestação de cuidados nas unidades de cuidados primários deverá, a partir de 1 de janeiro de 2014, ser disponibilizada aos utentes, preferencialmente e sempre que possível por via electrónica, nota informativa, com os custos incorridos com todas as prestações de saúde.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) em articulação com as Administrações Regionais de Saúde define e divulga através de circular normativa, até ao dia 30 de outubro de 2013, os procedimentos a adotar pelas unidades de cuidados de saúde primários.

10 — A SPMS- Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, fornece o apoio necessário a execução do previsto no presente despacho, nomeadamente através da adaptação evolutiva das aplicações informáticas administrativas e recurso à Plataforma de Dados de Saúde no que for indicado.

4 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

#### ANEXO

### Modelo de informação de custos Serviço Nacional de Saúde

[Dados do hospital] Pág. .../...  
Data de  
Emissão: .../.../...  
Exmo. Sr. (a): [Nome do utente]  
[Número do utente]

**ESTE DOCUMENTO É EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO E NÃO IMPLICA QUALQUER PAGAMENTO. NÃO CONSTITUI FATURA NEM DOCUMENTO EQUIVALENTE.**

A informação de custos dos cuidados de saúde tem como objetivo aumentar a informação aos utentes e dar a conhecer a despesa com os cuidados de saúde disponibilizados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) uma vez que representam um esforço económico de todos os contribuintes através dos impostos pagos, garantindo uma prestação de cuidados de saúde tendencialmente gratuita.

A sua opinião é importante. Solicitamos que preencha o inquérito de satisfação disponível *online* no Portal do Utente, acessível a partir do endereço: <https://servicos.min-saude.pt/utente/portal> e que atualize o seu registo nacional de utente.

Episódio de Urgência / Consulta / Internamento Data (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_)

Designação	Qt.	Preço Unit.	Valor	Taxa
EUR				

VALOR ACUMULADO DE AMBULATÓRIO NESTE HOSPITAL NO ANO ATUAL: [Valor]

Os custos apresentados incluem as despesas SNS dos recursos humanos e materiais utilizados. Os valores das taxas moderadoras são os que correspondem a cada ato, independentemente das regras de aplicação previstas legalmente.

Em caso de dúvida sobre esta informação dirija-se ao assistente administrativo que o atendeu. Para esclarecimentos sobre a informação de custos dos cuidados de saúde poderá ainda contactar:

Email - [custos.sns@acss.min-saude.pt](mailto:custos.sns@acss.min-saude.pt) ou Linha de Saúde 24 - 808 24 24 24

206873656

### Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

#### Aviso n.º 4959/2013

#### Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área Medicina Geral e Familiar da carreira especial médica

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 2546/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação de 5 de março de 2013 do Conselho Diretivo desta Instituição, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 6 postos de trabalho para a categoria de assistente da área de Medicina Geral e Familiar da carreira especial médica, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Medicina Geral e Familiar, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª de 2012 e que, ainda, não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.